



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 010/2008**

**Contrato para o fornecimento de carimbos, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 16 do Procedimento CMP/SAO n. 007/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oficina Schlemper Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OFICINA SCHLEMPER LTDA. ME, estabelecida na Rua Ferreira Lima, 71, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 75.878.249/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Valdir Pacheco Filho, inscrito no CPF sob o n. 341.685.326-68, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si ajustado Contrato para o fornecimento de carimbos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de carimbos, conforme especificações abaixo:

1.1.1 Carimbo retangular, estrutura de madeira e área de impressão de 38mm X 14mm (trinta e oito milímetros por quatorze milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.2 Carimbo retangular, estrutura de madeira e área de impressão de 47mm X 18mm (quarenta e sete milímetros por dezoito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.3. Carimbo retangular, estrutura de madeira e área de impressão de 49mm X 28mm (quarenta e nove milímetros por vinte e oito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.4. Carimbo retangular, estrutura de madeira e área de impressão de 58mm X 32mm (cinquenta e oito milímetros por trinta e dois milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.5. Carimbo retangular, estrutura de madeira e área de impressão de 68mm X 47mm (sessenta e oito milímetros por quarenta e sete milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.6. Carimbo retangular, estrutura de madeira e área de impressão de 75mm X 58mm (setenta e cinco milímetros por cinquenta e oito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.7. Carimbo retangular, autoentintado, com almofada substituível, estrutura de plástico rígido e área de impressão de 38mm X 14mm (trinta e oito milímetros por quatorze milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.8. Carimbo retangular, autoentintado, com almofada substituível, estrutura de plástico rígido e área de impressão de 47mm X 18mm (quarenta e sete milímetros por dezoito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.9. Carimbo retangular, autoentintado, com almofada substituível, estrutura de plástico rígido e área de impressão de 58mm X 22mm (cinquenta e oito milímetros por vinte e dois milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.10. Carimbo retangular, autoentintado, com almofada substituível, estrutura de plástico rígido e área de impressão de 75mm X 38mm (setenta e cinco milímetros por trinta e oito milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.11. Carimbo datador, manual, autoentintado, estrutura de plástico rígido e área de impressão de 60mm X 40mm (sessenta milímetros por quarenta milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.12. Carimbo numerador, manual, autoentintado, com almofada substituível, estrutura de plástico rígido e área de impressão de 60mm X 40mm (sessenta milímetros por quarenta milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.13. Carimbo datador, acionamento manual, com números de 5mm (cinco milímetros) de altura, estrutura de madeira e área de impressão de 5mm (cinco milímetros) de altura, com material da superfície de impressão em borracha;

1.1.14. Carimbo com chancela mecânica, relevo seco, estrutura de madeira e área de impressão de 90mm X 50mm (noventa milímetros por cinquenta milímetros), com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.15. Carimbo com área de impressão redonda, estrutura de madeira, de qualquer tamanho, com material da superfície de impressão em fotopolímero;

1.1.16. Almofada para carimbo autoentintado;

1.1.17. Troca da resina para os carimbos especificados nos itens 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9 e 1.1.10.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento de carimbos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 007/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10/01/2008, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos carimbos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A Contratada deverá entregar, nas dependências do TRESC, tantas unidades de carimbos quantas lhes forem solicitadas pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, no prazo estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega dos carimbos será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos carimbos descritos na cláusula primeira, os seguintes valores unitários:

4.1.1. R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.1;

4.1.2. R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.2;

4.1.3. R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.3;

4.1.4. R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.4;

4.1.5. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.5;

4.1.6. R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.6;

4.1.7. R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.7;

4.1.8. R\$ 12,00 (doze reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.8;

4.1.9. R\$ 14,00 (quatorze reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.9;

4.1.10. R\$ 26,00 (vinte e seis reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.10;

4.1.11. R\$ 32,00 (trinta e dois reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.11;

4.1.12. R\$ 28,00 (vinte e oito reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.12;

4.1.13. R\$ 4,00 (quatro reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.13;

4.1.14. R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.14;

4.1.15. R\$ 5,00 (cinco reais), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.15;

4.1.16. R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.16;

4.1.17. R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), referente ao produto discriminado na Subcláusula 1.1.17.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO**

5.1. O presente Contrato tem como valor estimado total a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o dia 31/12/2008.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

8.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 16 - Material de Expediente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

10.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2008NE000157, em 16/01/2008, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. O Contratante se obriga a:

11.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Oitava deste Contrato;

11.1.2. promover, através de sua representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Compras, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada ficará obrigada a:

12.1.1. fornecer o(s) carimbo(s), nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 007/2008;

12.1.2. entregar o(s) carimbo(s) na Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRESP, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, 5º andar, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebido(s), o(s) carimbo(s) será(ão) conferido(s) pelo setor competente, que atestará a regularidade do(s) mesmo(s). Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);

12.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição do(s) carimbo(s), de que trata a Subcláusula 12.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.2;

10.1.2.2. em caso de substituição do produto, conforme previsto na Subcláusula 12.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 007/2008;

12.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do(s) carimbo(s) objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por

cento) ao dia sobre o valor dos produtos a serem entregues, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da entrega do(s) carimbo(s).

13.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência deste Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea "b" incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 13.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 13.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2008.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

VALDIR PACHECO FILHO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO